



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 41/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 040/2020, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão do aumento da demanda existente, assim como para suprir vagas a serem abertas temporariamente, devido a Licenças de Saúde e Maternidade

Cabe aqui salientar, que com a proximidade do período de veraneio os números de atendimentos prestados na área de saúde aumentam consideravelmente e que além disto é necessário contemplar a demanda provocada pelos casos de COVID 19, que continuam a se manifestar, inclusive aumentando em, determinados momentos.

As vagas solicitadas preveem possível contratação imediata e CADASTRO RESERVA, com o intuito de permitir manter a continuidade dos atendimentos prestados à comunidade sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 02 de dezembro de 2020.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 03/12/2020  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*Daiane Kuntz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Enfermeiro (a) , até 05 (cinco) profissionais;

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 0040	E 11219.4
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4011	E 11220.8
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4090	E 11221.6
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4500	E 11222.4
0801 10 302 0126 2031 31901101010000 0040	E 13367.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

0801 10 302 0126 2031 31901101010000 4511 E 51938.3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de dezembro de 2020.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal